



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A CENTRO UNIVERSITÁRIO PARAÍSO -UNIFAP, PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO, BEM COMO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO.

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, neste ato representada pelo **Defensor Público-Geral - Em Exercício**, Dr. **GABRIEL GONÇALVES LEITE**, inscrito no CPF/MF sob nº ***.436.164-**, e pela **Defensora Pública**, Dra. **FÁTIMA MARIA ALCÂNTARA DO AMARAL MEIRA**, inscrita no CPF/MF sob nº ***.347.004-**, matrícula nº 114.244-5, designados, respectivamente, pelas Portarias nº 1.140/2026 e 1.280/2026, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **PARTÍCIPE**, e, do outro lado, a **FIÚSA EDUCACIONAL S/SIMPLES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.242.942/0001-37, com sede na Rua São Benedito, nº 344, Bairro São Miguel, CEP: 63.010-545. Juazeiro do Norte/CE, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PARAÍSO - UNIFAP**, credenciada nos termos da Portaria nº 550, de 18/06/2020, do Ministério de Estado da Educação, neste ato representada pelo seu representante legal, o senhor **JOÃO LUÍS ALEXANDRE FIÚSA**, inscrito no CPF sob o nº ***.597.603-**, com domicílio no mesmo endereço, doravante designada simplesmente **PARTÍCIPE**, em decorrência do Processo SEI nº 2500000029.001972/2021-49, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer vínculo de cooperação entre a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o CENTRO UNIVERSITÁRIO PARAÍSO - UNIFAP, credenciado pelo Ministério da Educação, com o fim de proporcionar aos alunos regularmente matriculados a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular Não Obrigatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO.

2.1. O estágio obedecerá às disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, às normas internas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. Os estágios somente poderão ter início após a regularização da documentação exigida, a celebração do respectivo Termo de Compromisso de Estágio entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a contratação de seguro contra acidentes pessoais, na forma da legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

3.1. O estágio, quando realizado em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e com as condições estabelecidas no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS VAGAS PARA O ESTÁGIO.

4.1. As vagas serão preenchidas conforme a necessidade e a conveniência da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, de acordo com o controle interno da Central de Estágios e observadas as modalidades de estágio previstas neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES.

5.1. Os estagiários deverão exercer as atividades nos locais indicados pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, observadas as condições estabelecidas no respectivo Termo de Compromisso de Estágio e a compatibilidade das atividades desenvolvidas com a formação acadêmica do estudante.

5.2. No estágio curricular não obrigatório de graduação, a jornada será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observada a compatibilidade com o horário e o calendário acadêmico do estudante, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e da regulamentação interna da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

5.3. No estágio curricular obrigatório, a carga horária será estabelecida em conformidade com o projeto pedagógico do curso e com as exigências acadêmicas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, devendo constar do respectivo Termo de Compromisso de Estágio e observar os limites previstos na Lei Federal nº 11.788/2008.

5.4. No estágio não obrigatório, será obrigatória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como de auxílio-transporte, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e da regulamentação interna da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

5.5. Nos períodos de avaliações escolares ou acadêmicas, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, mediante prévia comunicação pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO das respectivas datas.

5.6. A duração do estágio na Defensoria Pública do Estado de Pernambuco não poderá exceder 2 (dois) anos para o mesmo estagiário, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, nos termos da legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO.

6.1. A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

6.2. O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido:

I - automaticamente, ao término do prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

II - por abandono das aulas ou frequência irregular;

III - por interrupção do respectivo curso;

IV - por conclusão do respectivo curso;

V - na hipótese de transferência de Instituição de Ensino ou de curso;

VI – a pedido do estagiário;

VII – por interesse e conveniência da Defensoria;

VIII – por descumprimento, pelo estagiário, pela Instituição de Ensino ou pela Defensoria, das disposições do Termo de Compromisso de Estágio ou da legislação aplicável; ou

IX – por conduta incompatível com as normas internas da Defensoria.

§ 1º A Defensoria deverá comunicar à Instituição de Ensino os desligamentos ocorridos.

§ 2º A Instituição de Ensino comunicará à Defensoria a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V, para adoção das providências cabíveis.

§ 3º O estagiário receberá diretamente da Defensoria, enquanto perdurar o estágio não obrigatório, a importância acordada, concedida a título de bolsa ou outra forma de contraprestação, conforme especificado no Termo de Compromisso de Estágio, além de auxílio-transporte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

7.1. São obrigações da Instituição de Ensino em relação aos estágios de seus educandos:

I – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

II – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

IV – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

V – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VI – indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário escolar;

VII – participar, juntamente com a DEFENSORIA PÚBLICA e o educando, da elaboração do plano de atividades do estagiário, que integrará o respectivo Termo de Compromisso de Estágio; e

VIII – comunicar à DEFENSORIA PÚBLICA, por escrito:

a) qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

b) no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas; e

c) a natureza do estágio, se obrigatório ou não obrigatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

8.1. São atribuições da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco:

I – proporcionar à Instituição de Ensino, sempre que necessário, os subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;

II – celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV – indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII – adequar o horário de estágio de forma a não causar prejuízo às atividades acadêmicas do estudante;

IX – recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estagiários para suas unidades, observados os procedimentos internos aplicáveis;

X – realizar capacitação dos estagiários que ingressarem no Programa de Estágios da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

XI – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008;

XII – cumprir a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho em relação aos estagiários; e

XIII – assegurar ao estagiário período de recesso, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO.

9.1. No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao Estagiário:

I – cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida para seu estágio;

II – cumprir os horários estipulados no Termo de Compromisso de Estágio;

III – observar as diretrizes e normas internas da DEFENSORIA e os dispositivos legais aplicáveis ao estágio;

IV – comunicar à Instituição de Ensino qualquer fato relevante relacionado ao estágio; e

V – elaborar e entregar os relatórios de atividades exigidos pela legislação e pela Instituição de Ensino.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO.

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da última assinatura, e poderá ser extinto a qualquer tempo, por distrato ou denúncia unilateral de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. O encerramento antecipado não prejudicará os estágios já iniciados e em curso, observadas as disposições dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio e a legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS.

11.1. Os PARTÍCIPIES obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações protegidos por sigilo legal ou cuja restrição de acesso esteja prevista na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, eventualmente compartilhados em decorrência deste instrumento, vedada sua comunicação a terceiros, direta ou indiretamente, salvo quando houver fundamento jurídico que a autorize.

11.2. Os PARTÍCIPIES deverão limitar o tratamento de dados pessoais às finalidades necessárias à execução deste Acordo e dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações e dos dados pessoais tratados.

11.3. O dever de sigilo e confidencialidade previsto nesta cláusula permanecerá em vigor após a extinção das relações entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, bem como em relação aos seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO.

12.1. Os atos necessários à efetiva execução da presente Cooperação Técnica serão praticados por intermédio dos representantes dos partícipes ou de pessoas regularmente indicadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

13.1. Fica eleita a Justiça Estadual de Pernambuco, por suas Varas da Fazenda Pública em Recife, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento que não sejam solucionadas no âmbito administrativo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, data da assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE
GABRIEL GONÇALVES LEITE
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL - EM EXERCÍCIO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE
FÁTIMA MARIA ALCÂNTARA DO AMARAL MEIRA
DEFENSORA PÚBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PARTÍCIPE
ALEXANDRE ALBUQUERQUE GUIMARÃES
EMITENTE/TESTEMUNHA

CENTRO UNIVERSITÁRIO PARAÍSO - UNIFAP
PARTÍCIPE
JOÃO LUÍS ALEXANDRE FIÚSA
REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **João Luís Alexandre Fiúsa**, em 03/09/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Albuquerque Guimarães**, em 03/09/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Goncalves Leite**, em 03/09/2026, às 20:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Maria Alcantara do Amaral Meira**, em 04/09/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92920725** e o código CRC **F96A3655**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640 - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: